



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº586/2016

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
(Numero e data da Lei)**

“SÚMULA. “Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã a conceder Subvenção Social, a Casa-Lar de Faxinal, nos termos dos arts. 16 e ss da Lei 4.320, de 17/03/1964, e arts. 26 e ss. da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das suas Atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Arapuã, Estado do Paraná, autorizado a conceder **SUBVENÇÃO SOCIAL** para a Entidade Casa-Lar localizada no Município e Comarca de Faxinal, com a finalidade de garantir o seu funcionamento e que a entidade possa manter os custos fixos, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente nacional.

Parágrafo único – O pagamento da subvenção será feito em depósito bancário ou mediante a cheque emitido pelo Município, com vencimento para todo o dia 10 (dez) de cada mês, com correção mediante aumento salarial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 2º-A concessão da subvenção social deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estar prevista na Lei Orçamentaria Anual ou em seu créditos adicionais e ser precedida de assinatura de convênio entre o Município de Arapuã e a entidade Casa-lar.

Art. 3º - A concessão de subvenção social visará à prestação de serviços e assistência aos menores que eventualmente serão abrigados na Instituição – Casa-Lar.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

MANOEL SALVADOR

Prefeito